



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

---

**Deliberação CPG-FD/USP nº 02, de 17 de março de 2021.**

Cria o PAF - *Programa de Ações Afirmativas da CPG-FD* a serem adotadas no *ingresso* e na *permanência* de discentes em condições de vulnerabilidade no âmbito dos cursos de mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

**Considerando** que um dos objetivos da República brasileira é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, na forma do art. 3º, IV, o que se constitui em um direito fundamental, conforme o *caput* do art. 5º da Constituição;

**Considerando** que o Brasil ratificou: (1) a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002); (2) a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (Decreto n. 65.810, de 8 de dezembro de 1969); e (3) a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009);

**Considerando** a necessidade de estabelecer ações afirmativas para permitir o acesso e a permanência de grupos vulnerabilizados no âmbito da Pós-Graduação em Direito da USP;

**Considerando** a realização do workshop realizado o tema, durante todo dia 05 de outubro de 2020, no âmbito da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, com diversos participantes de todo o país;

**Considerando** a realização do evento Expo USP PG 2021, onde este tema foi debatido, inclusive com a apresentação da Presidência da CPG-FD;

**Considerando** a adoção de diversas medidas pela Pro Reitoria de Pós-Graduação da USP nesse sentido, em especial a Resolução CoPGr nº 8020, de 24 de setembro de 2020, a Resolução CoPGr nº 8028, de 07 de outubro de 2020 e a Circ. CoPGr/97/2020, de 23 de dezembro de 2020;

A **Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, reunida na data de 24 de fevereiro de 2021, delibera à unanimidade:

**Art. 1º.** Fica criado o PAF-CPG-FD *Programa de Ações Afirmativas da Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP*, ficando autorizada a Presidência da Comissão de Pós-Graduação adotar as providências estabelecidas nesta Deliberação.

**Art. 2º.** Para o *ingresso* de discentes em condições de vulnerabilidade, a CPG, de comum acordo com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ofertará vagas acrescidas às limitadas para cada docente, que deverão ser extintas se não forem preenchidas, para os grupos PPI (pretos, pardos, indígenas) e grupo PCD (pessoas com deficiência).

- a) Deverá ser publicado pela CPG Edital para adesão de até 20 docentes, atribuindo 1 (uma) vaga a *mais* para cada.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

---

- i. Para estes docentes que aderirem às condições previstas no edital, não serão relativizadas as métricas de credenciamento exigidas pela CPG-FD;
  - ii. Havendo candidatura de mais de um docente por subárea do conhecimento, terá prioridade o docente mais titulado, e, na sequência, o que tiver maior produtividade, conforme as métricas de credenciamento estabelecidas pela CPG;
  - iii. Fica autorizada a edição de edital distinto para este processo seletivo, mantidas todas as regras do processo seletivo amplo que não tiverem sido alteradas por esta Deliberação.
- b) Deverão ser adotadas as medidas adequadas para a realização das provas para o grupo vulnerável PCD (pessoas com deficiência visuais, auditivas etc.), gestantes e lactantes
- c) Para quem for aprovado nas demais provas do processo seletivo, mas não tiver sido aprovado na prova de idioma estrangeiro, que permanece como eliminatória, será ofertada uma segunda oportunidade:
- i. Para os candidatos que concorrerem às *vagas gerais*, a segunda prova de idioma estrangeiro deverá ocorrer em até 03 (três) meses após a divulgação de sua aprovação nas demais provas;
  - ii. Para os candidatos que concorrerem às *vagas das ações afirmativas*, a segunda prova de idioma estrangeiro deverá ocorrer em até 06 (seis) meses após a divulgação de sua aprovação nas demais provas.
    - a. A CPG-FD envidará esforços para oferecer aos candidatos dos grupos vulneráveis curso de idioma estrangeiro nesse interregno.
- d) Deverão ser cumpridas as normas vigentes no Estado de São Paulo para a isenção de taxas ao grupo economicamente vulnerável.

**Art. 3º** - Estão autorizadas as seguintes ações afirmativas para a *permanência* de discentes em condições de vulnerabilidade:

- a) Deverão ser adotados critérios de proteção aos grupos economicamente vulneráveis para a seleção de bolsas de estudos atribuídas ao Programa;
- b) A CPG-FD realizará esforços para:
  - i. Aquisição de programas de voz para leitura de obras impressas;
  - ii. Realizar ações para acolhimento dos novos alunos.

**Art. 4º** - Será criada no âmbito da CPG a Comissão de Acompanhamento das Ações Afirmativas aqui previstas.

§1º - De conformidade com os relatórios da Comissão de Acompanhamento, poderão ser adotadas novas ações afirmativas ou calibrar as ora propostas, o que será decidido pelo Colegiado da CPG.

§2º - Visando identificar os grupos vulneráveis e estabelecer novas ações afirmativas ou calibrar as ora propostas, fica a Presidência da CPG autorizada a realizar levantamento de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

---

dados junto ao corpo docente e discente atual, bem como com os candidatos a cursar Pós-Graduação na Faculdade de Direito da USP.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação.

São Paulo, 17 de março de 2021.

**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO**  
Prof. Titular Fernando Facury Scaff                      Profa. Titular Ana Elisa Bechara